



Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Altamir Mendonça, Oficial do Registro de Imóveis
da Comarca de Goianésia/GO, na forma da Lei,

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº **30.887**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **MATRÍCULA Nº 30.887**: Data, 22 de março de 2019. **Lote 06 da Quadra B-3, situado no BAIRRO BOA VISTA, desta cidade, com a área de 200,00m², tendo 10,00 metros de frente pela Rua D, dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros, com o lote 15; do lado direito por 20,00 metros, com o lote 07 e; do lado esquerdo por 20,00 metros, com o lote 05.** **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.065.846/0001-72, com sede administrativa à Rua 33, nº 453, Setor Sul, Goianésia/GO. **REGISTRO ANTERIOR:- R-1-13.503**, fls. 01 do Livro 02 deste CRI. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 22 de março de 2019.

R-1-30.887: - Data, 22 de março de 2019. Conforme Escritura Particular de Doação e Regularização Fundiária, lavrada em 14 de março de 2019, (Escritura nº 08/2019 do Livro 01/2019 - fls. 17/19), de um lado, como OUTORGANTE-DOADORA, **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.065.846/0001-72, com sede administrativa à Rua 33, nº 453, Setor Sul, Goianésia/GO, aqui representado pelo Prefeito Municipal Senhor RENATO MENEZES DE CASTRO, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 784.753.171-20, residente e domiciliado nesta Cidade, de outro lado como OUTARGADOS/DONATÁRIOS o(a,s) senhor(a,s) **ANDRÉ LUIS DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, filho de Antonio Aparecido dos Santos e Almindia Maria dos Santos, portador do RG nº 4.491.594 - DGPC/GO e do CPF nº 001.270.821-66, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, em 10 de Julho de 2009, após a Lei 6.515/77 com a senhora ELIANE PIRES DO PRADO, brasileira, empresária, filha de Hélio Pires do Prado e Abadia Pereira de Brito Pires, portadora do RG nº 2.780.661 - SSP/DF e do CPF nº 020.727.571-85, residentes e domiciliados na Rua 10, Qd. 34, Lt. 31, Residencial Parque das Palmeiras I, em Goianésia/GO, acordaram perante as testemunhas a tudo presente o que segue: **PRIMEIRO: O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, outorgante/doador, é legítimo senhor e possuidor, sem qualquer benfeitoria ou acessão física, do seguinte imóvel: o lote de terras para construção urbana localizado na Rua D, Quadra B-3, Lote 06, Boa Vista, nesta Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "Pela frente com 10,00 metros com a Rua D; dividindo-se nos fundos por 10,00 metros com o Lote 15, pela lateral direita com 20,00 metros com Lote 07; pela lateral esquerda com 20,00 metros com o Lote 05", transcrito no Registro Geral de Imóveis, conforme R-1-13.503, Livro 02, Folha 01; **SEGUNDO:** o DOADOR, apoiado na Lei Municipal nº 3.087 de 17 de setembro de 2013, diante da manifestação favorável da Procuradoria Jurídica e do Departamento de Posturas, com fundamento no processo administrativo nº 2018019335, estão autorizados a efetivar negócio jurídico gracioso, transferindo o domínio e a posse sobre a coisa aos DONATÁRIOS, que agora o faz, neste ato e instante; **TERCEIRO:** Os DONATÁRIOS declara que preenchem os requisitos da Lei Municipal nº 3.087/2013 especialmente os contidos nos art. 6º, 7º e 45, com as seguintes redações: "Art. 6º A regularização fundiária far-se-a por



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Cartório Altamir Mendonça

ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

doação somente quando: I – o imóvel, com área de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), considerada a hipótese de ocupação irregular, for ocupado em ação direcionada à habitação de interesse social promovida pelo poder público municipal, isoladamente ou em parceria com outros entes federados ou entidades; II – tratar-se de imóvel utilizado para finalidade residencial, mista ou comercial de âmbito local; III – o ocupante atual comprovar: a) a condição de beneficiário originário de programa habitacional por meio do qual se deu a ocupação, independentemente de comprovação de renda; ou b) a ocupação irregular ter ocorrido há mais de 10 (dez) anos, contados regressivamente da data de publicação do edital do respectivo processo de regularização, devendo o ocupante enquadrar-se na condição de baixa renda; IV – o beneficiário ou qualquer membro da entidade familiar não for proprietário, concessionário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural, nem houver 'sido beneficiário de outro programa habitacional. Parágrafo único. Cada beneficiário ou entidade familiar poderá receber em doação apenas 01 (um) imóvel. Art. 7º A comprovação da condição de beneficiário originário, referida na alínea "a" do inciso III do art. 6º, ocorrerá por meio de um dos seguintes documentos, expedidos em seu nome pela Prefeitura Municipal de Goianésia, através de seus órgãos ou entidades competentes: I – termo, autorização ou documento similar de assentamento ou ocupação; II – autorização para lavratura de escritura pública; III – contrato para concessão de benefícios provenientes de programas habitacionais realizados pelo poder público municipal. Parágrafo único. No caso de falecimento do titular do benefício, a comprovação da condição de beneficiário será efetuada mediante a apresentação, pelo sucessor que estiver residindo no imóvel, de um dos documentos previstos neste artigo, desde que atendidos os demais requisitos do art. 6º. Art. 45 É vedado beneficiar, nos termos desta Lei, pessoa natural ou jurídica com a regularização de mais de uma área ocupada." **QUARTO:** Os donatários não poderão abandonar por mais de 60 (sessenta) dias o imóvel, sob pena de sua reversão ao domínio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias e acessões realizadas. **QUINTO:** O descumprimento das condições supra indicadas nas cláusulas terceira e quarta e mencionadas na lei, permitirá a desconstituição do presente negócio, com a reversão do imóvel ao patrimônio do doador, sem o dever de indenizar pelas acessões físicas e pelas benfeitorias, as quais serão compensadas no valor da ocupação do imóvel pelos donatários a título de aluguel. **SEXTO:** A Secretaria Municipal de Promoção Social, responsável pelo cadastramento socioeconômico dos beneficiários dos programas de regularização fundiária do Município de Goianésia, declara que os donatários preenchem os requisitos exigidos pela Lei Municipal 3.087/2013, para se beneficiar da presente doação. **SÉTIMO:** Imóvel objeto desta doação foi avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme cadastro da Prefeitura Municipal de Goianésia, e demonstrativo de cálculo em Guia de Avaliação. **OITAVO:** Os donatários, na presença das testemunhas abaixo arroladas, aceita a doação, nos termos em que está redigido este instrumento, os quais já estão imitidos na posse do imóvel. **NONO:** **Foram dispensados Pelos outorgados/donatários a apresentação das demais certidões exigidas por lei nos termos dos parágrafos 2º e 3º Art. 10 do Decreto Lei nº. 93.240, de 09/09/1986, que regulamentou a Lei nº. 7.433 de 18/12/85.** **ISENTO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.** Assim por se acharem justos e contratados, após lido e relidos este instrumento particular, com a permissão no art. 108 do Código Civil Brasileiro passando em 02 (duas) vias, contendo 03 (laudas), achando no conforme, aceitam-no, outorgando-o e assinam, dando-o por bom, firme e valiosos, valendo para as partes e seus sucessores, com as testemunhas ao final indicadas, presente a tudo. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 22 de março de 2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

R-2-30.887:- Data, 14 de junho de 2.019. Conforme **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS/PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – CCFGTS/PMCMV – SFH. Nº 8.4444.2108623-9.** Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº. 4.380/1964, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de compra e venda de terreno e mútuo para obras com obrigações e alienação fiduciária em garantia, no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11.977/2009, nas condições seguintes:- **A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES - VENDEDOR(ES):** ANDRE LUIS DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 01/10/1984, corretor de imóveis seguros e títulos e valores, portador(a) da CNH nº 04102084590 – OT/GO, em 27/10/2017 e do CPF nº 001.270.821-66, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e seu cônjuge ELIANE PIRES DO PRADO, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 13/05/1988, proprietário de estabelecimento de prestação de serviços, portador(a) de CI nº 2780661, expedida por SSP/DF em 20/12/2005 e do CPF 020.727.571-85, residentes e domiciliados na Rua 29, 490, A, Setor Sul em Goianésia/GO. **COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S):** EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 21/08/1977, agente administrativo, portador(a) da CNH nº 03568036798 – OT/GO, em 29/09/2017 e do CPF nº 869.454.591-87, solteiro(a), residente e domiciliado(a) em R Santos Dumont, 208, A Casa 02, Boa Vista em Goianésia/GO, neste ato representado por BRUNA GOMES TEIXEIRA PEDROSA, nacionalidade brasileira, casada, corretora de imóveis, portador(a) de CI nº 5755044, expedida por SSP/GO em 30/04/2009, residente e domiciliada à Av. Minas Gerais nº 127, Apto 402, Bloco 21, Residencial Mariana, bairro bougainville em Goianésia/GO. **CREDORA/FIDUCIÁRIA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, 0792, agência local. **B – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO: B4 - VALOR DE VENDA E COMPRA DO TERRENO E CONSTRUÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS OU VALOR DA CONSTRUÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS:** O valor destinado ao pagamento da Construção e Venda e Compra do Terreno do Imóvel objeto deste contrato é R\$139.990,80 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), composto pela integralização dos valores abaixo: Financiamento concedido pela CAIXA: R\$96.153,81; Desconto concedido pelo FGTS/União (complemento) R\$12.283,00; Recursos próprios R\$31.553,99; Recursos da CV do FGTS R\$0,00. **CONDIÇÕES:- MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS/PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – CCFGTS/PMCMV - SFH devidamente registrado no R-3-30.887.** O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 14 de junho de 2.019.

R-3-30.887:- Data, 14 de junho de 2.019. Conforme **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS/PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – CCFGTS/PMCMV – SFH. Nº 8.4444.2108623-9.** Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº. 4.380/1964, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de compra e venda de terreno e mútuo para obras com obrigações e alienação fiduciária em garantia, no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11.977/2009, nas condições seguintes:- **A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES - VENDEDOR(ES):** ANDRE LUIS DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 01/10/1984, corretor de imóveis seguros e títulos e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Cartório Altamir Mendonça

ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

valores, portador(a) da CNH nº 04102084590 – OT/GO, em 27/10/2017 e do CPF nº 001.270.821-66, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e seu cônjuge ELIANE PIRES DO PRADO, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 13/05/1988, proprietário de estabelecimento de prestação de serviços, portador(a) de CI nº 2780661, expedida por SSP/DF em 20/12/2005 e do CPF 020.727.571-85, residentes e domiciliados na Rua 29, 490, A, Setor Sul em Goianésia/GO. **COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S): EDMILSON RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 21/08/1977, agente administrativo, portador(a) da CNH nº 03568036798 – OT/GO, em 29/09/2017 e do CPF nº 869.454.591-87, solteiro(a), residente e domiciliado(a) em R Santos Dumont, 208, A Casa 02, Boa Vista em Goianésia/GO. Neste ato representado por BRUNA GOMES TEIXEIRA PEDROSA, nacionalidade brasileira, casada, corretora de imóveis, portador(a) de CI nº 5755044, expedida por SSP/GO em 30/04/2009, residente e domiciliada à Av. Minas Gerais nº 127, Apto 402, Bloco 21, Residencial Mariana, bairro bougainville em Goianésia/GO. **CREDORA/FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, 0792, agência local.** **B – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO: B4 - VALOR DE VENDA E COMPRA DO TERRENO E CONSTRUÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS OU VALOR DA CONSTRUÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS:** O valor destinado ao pagamento da Construção e Venda e Compra do Terreno do Imóvel objeto deste contrato é R\$139.990,80 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), composto pela integralização dos valores abaixo: Financiamento concedido pela CAIXA: R\$96.153,81; Desconto concedido pelo FGTS/União (complemento) R\$12.283,00; Recursos próprios R\$31.553,99; Recursos da CV do FGTS R\$0,00. **B5 – Valor de Compra e Venda do Terreno: R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS); B6 – Valor de Financiamento para Despesas Acessórias 0,00; B7 - Valor Total da Dívida: R\$96.153,81; B8 - Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão: R\$140.000,00; B9 – Prazo Total (meses) B9.1- Construção: 6; B9.2 - Carência Feirão: 0; B9.3 - Amortização: 360; B10 - Taxa de Juros (%) ao ano: B10.1 - Sem Desconto nominal 8.16; efetiva 8.4722; B10.2 – Com Desconto: nominal 5.50; efetiva 5.6408; B10.3 – Com Redutor de 0,5% FGTS: nominal 5.00; efetiva 5.1162; B10.4 – Taxa de Juros Contratada: nominal 5.0000% a.a; Efetiva 5.1161% a.a; B11 - Encargos Mensal Inicial; Prestação (a+j): R\$516,17; Taxa de Administração: R\$0,00; Seguros: R\$34,26; TOTAL: R\$550,43; B11.1 - Vencimento do 1º Encargo Mensal: 10/07/2019 – B11.2 - Reajuste dos Encargos: DE ACORDO COM ITEM 7; B11.3 - Forma de Pagamento na data da contratação - DÉBITO EM CONTA CORRENTE. B11.4 – Encargos devidos pelo proponente no prazo contratado e pagos a vista pelo FGTS/União (Resolução Conselho Curador do FGTS 702/2012). Taxa de Administração: R\$2.291,46; Diferencial na Taxa de Juros: R\$18.708,54; **C – COMPOSIÇÃO DE RENDA: C1 COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL: DEVEDOR: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA: Comprovada – R\$998,00; Não comprovada: R\$1.000,00; C2 – Para cobertura securitária: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA. Percentual %: 100,00. D – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO:** Constante da presente MATRÍCULA. **E – IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO. ENCARGO MENSAL, COMPOSIÇÃO, CÁLCULO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO -** O encargo mensal descrito na letra 'B11' deve ser quitado até a data de vencimento independentemente de qualquer aviso ou notificação, sendo que se não existir, nos meses subseqüentes, o dia do vencimento, a obrigação vencerá no último dia daqueles meses e, se o vencimento for dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo. Durante a fase de construção o pagamento dos encargos mensais será mediante débito em**



Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

conta OP 001 ou OP 013, aberta na CAIXA, sendo composto pela parcela de: a) juros, Atualização Monetária, parcela do seguro e Taxa de Administração, se devida; b) TAO a cada parcela de mútuo liberada. Ao término da fase de construção, o pagamento do encargo mensal passará a ser efetuado por meio de boleto de cobrança, débito em folha de pagamento ou mediante débito em conta OP 001 ou OP 013. No caso de débito em conta OP 001 ou OP 013 do(s) DEVEDOR(ES), este(s) autoriza(m) a CAIXA a efetuar a operação, outorgando-lhe, por este contrato, mandato para a efetivação do lançamento, obrigando-se a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização de qualquer recurso disponível. Inexistindo recursos suficientes para o débito do encargo mensal, o(s) DEVEDOR(ES) será(ão) considerado(s) em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais. Na impossibilidade do débito, por qualquer motivo, independente de aviso ou notificação, o(s) DEVEDOR(ES) deve(m) solicitar a emissão de segunda via da prestação e efetuar o pagamento. No prazo de amortização a data de vencimento do encargo mensal pode ser alterada por meio de requerimento, exceto se débito em folha de pagamento. Na alteração da data de vencimento do encargo mensal, o valor devido será atualizado, *pro rata die*, no período compreendido entre a data do vencimento do último encargo, inclusive e a nova data do vencimento, exclusive. A Taxa de Administração, se houver, e a parcela do seguro, devidos no mês, serão pagos independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês. O valor das 12 (doze) primeiras parcelas de amortização é estabelecido na contratação, com base no valor de financiamento, taxa de juros, sistema e prazo de amortização contratados. As parcelas de amortização são recalculadas anualmente, na data correspondente a do vencimento do encargo, e as de juros mensalmente, com base no saldo devedor atualizado. A Taxa de Administração, se houver, não é reajustada e deverá ser paga independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês. Os Prêmio de Seguro são calculados mensalmente pelo índice de atualização dos depósitos de poupança do dia do vencimento do encargo mensal, sendo o prêmio Morte e Invalidez Permanente – MIP calculado sobre o saldo devedor e o prêmio Danos Físicos ao Imóvel – DFI sobre o valor da garantia atualizada. **JUROS REMUNERATÓRIOS** Incidem sobre a quantia mutuada, até a quitação da dívida, às taxas fixadas neste contrato e sobre importâncias despendidas pela CAIXA para preservação de seus direitos e das necessidades à manutenção e realização da garantia. **ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA** Ocorre mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, pelo mesmo coeficiente de atualização aplicável às CV do FGTS e na hipótese de extinção desse coeficiente, a atualização passará a ser efetuada pelo índice determinado em legislação específica. Independente da periodicidade da atualização das CV do FGTS, a atualização será mensal. Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional e diária, no período entre a data correspondente ao vencimento do encargo ou a da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento. Na data de vencimento do último encargo mensal, eventual saldo devedor residual deverá ser pago pelo(s) DEVEDOR(ES). **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - O(s) DEVEDOR(ES) aliena(m) à CAIXA o imóvel ora transacionado, em garantia do cumprimento das obrigações deste contrato, conforme a Lei 9514/97, abrangendo acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações. A propriedade fiduciária é constituída com o registro deste contrato, tornando o(s) DEVEDOR(ES) possuidor(es) direto(s) e a CAIXA, possuidora indireta do imóvel. Ao(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) é assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária. **FORO DE ELEIÇÃO** Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel, objeto da garantia. **Os demais direitos, obrigações e condições estão expresso no**



Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

instrumento ora registrado, constam no contrato original. O referido é verdade é dou fé. Goianésia, 14 de junho de 2.019.

AV-4-30.887:- Data, 19 de setembro de 2.019. Conforme Requerimento Protocolado sob nº 102.142 às fls. 08 Vº do Protocolo 01-J, nesta data o proprietário construiu no imóvel constante da presente matrícula, o seguinte: **Uma casa residencial nº 2.094, composta de: 01 sala/TV, 02 quartos, 01 suite, 01 banheiro social, 01 hall, 01 cozinha, 01 área de serviço, paredes de tijolos, piso de cerâmica, forro de laje, coberta de telhas de fibrocimento, com instalações elétricas e hidráulicas, com 78,58m² de área construída, Atribui-se à obra o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme avaliação Municipal.** Que a referida CONSTRUÇÃO foi autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL desta cidade, conforme ALVARÁ de Construção – nº 17302/2019 emitida em 11 de abril de 2019, tendo em vista o constante no processo nº 2019006483, fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 11/04/2019 a obra denominada EDMILSON RODRIGUES DA SILVA; Carta de Habite-se nº 6300/2019 emitida em 04 de setembro de 2019; Foi me apresentado ainda: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros CND nº 002172019-88888126, emitida em 17/09/2019, válida até 15/03/2020. Expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O referido é verdade é dou fé. Goianésia, 19 de setembro de 2019.

AV-5-30.887:- Data de entrada, 29 de maio de 2026. Protocolo nº 137.587. **CONSOLIDAÇÃO.** Conforme Requerimento de Consolidação, datado de 12 de maio de 2026, emitido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao que dispõe o § 7º, do Art. 26, da Lei nº 9.514/97, tendo em vista que até a presente data não foi purgada a mora relativa ao financiamento do contrato nº 8.4444.21086-23, objeto da alienação fiduciária registrada sob **R-3-30.887**, e face a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão "Inter Vivos" - ITBI - desta municipalidade, avaliado em R\$149.176,36 (cento e quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), devidamente recolhido, fica consolidada a propriedade do imóvel objeto da presente matrícula em nome da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF. Selo: 01442606115507825760000. Emolumentos: R\$613,46; Taxa Judiciária: R\$20,62; ISS: R\$18,40; FUNDESP/GO: R\$61,35; FUNEMP/GO: R\$18,40; OAB/DATIVOS: R\$12,27; FUNPROGE/GO: R\$12,27; FUNDEPEG/GO: R\$7,67; FUNCOMP: R\$36,81; Total: R\$801,25. Goianésia-GO, 11 de junho de 2026. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.
Goianésia/GO, 11 de junho de 2026.

Natannael Diniz Mesquita
Escrevente Autorizado

Emolumentos.....: R\$ 92,79

nº controle: **40464.24675.7F784.8524D**

Certidão - Pedido nº **6.108** - Selo Digital: 01442606112950834420008

Página: 6 de 7



Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

01442606112950834420008

Consulte esse selo em
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Essa certidão possui validade de **30 (trinta)** dias, conforme Artigo 973, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial 2021 do Estado de Goiás

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2020, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

NATANNAEL DINIZ MESQUITA:03820495193

Documento assinado no Assinador do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas.
Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.iti.gov.br/>

Validar Selo



	Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização
01442606112950834420008	
Consulte esse selo em https://see.tjgo.jus.br/buscas	